

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 4ª SESSÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1978 - SEGUNDA-FEIRA-
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE
AZEVEDO LEITE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA
FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto
Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octávio Jordão Ra-
mos, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo
Mello de Almeida, G.A. de Lima Torres, Desidério Lima de Si-
queira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bi-
errenbach, Délio Jardim de Mattos e Carlos Alberto Cabral Ri-
beiro.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

SINDICÂNCIA

- 01 - Brasília.DF. Relator Ministro Lima Torres. O Exmo.-
Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar apre-
senta a Sindicância realizada na Auditoria da 5ª CJM,
em cumprimento à determinação do Egrégio Superior
Tribunal Militar, constante da Ata do 23 de novem-
bro de 1977. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

RECURSO CRIMINAL

- 5.184 - Bahia. Relator Ministro Lima Torres. RECORRENTE: O
Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de o-
fício. RECORRIDA: A Sentença do Exmo. Sr. Dr. Audi-
tor da Auditoria da 6ª CJM que considerou reabilita-
do o ex-cabo do Exército IVAN MENEZES DA SILVA NO-
GUEIRA. Adva. Dra. Suely de Jesus Vieira. - POR UNA-
NIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao Recurso de
ofício para cassar o despacho que considerou reabili-
tado IVAN MENEZES DA SILVA NOGUEIRA. (NÃO TOMOU PAR-
TE NO JULGAMENTO O MINISTRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS).

RECURSO CRIMINAL

- 5.178 - São Paulo. Relator Ministro Lima Torres. RECORRENTE:
LUIZ CARLOS MACHADO, civil. RECORRIDA: A Decisão do
Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da
2ª CJM que manteve a prisão preventiva do recorre-
nte. Adv. Dr. Paulo Lauro. - POR UNANIMIDADE, o Tri-
bunal negou provimento ao Recurso e manteve a Deci-
são recorrida. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MI-
NISTRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS).

APELAÇÕES

- 41.738 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Rodrigo Octávio. -
Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: JOSÉ OS-
WALDO DUARTE DE SOUZA, Marinheiro, condenado a qua-
tro meses de prisão, incurso no artigo 187 c/c o ar-
tigo 189, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do
CPJ da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12 de
julho de 1977. Adv. Dr. A. Guarischi e Palma. POR UNA-
NIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apelo da De-
fesa e confirmou a Sentença apelada.

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)

- 41.754 - Pernambuco. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: JOSÉ FERNANDO ALBINO DA SILVA, soldado do Exército, condenado a sessenta dias de impedimento, incurso no art 183 c/c o art 72, incisos II e III, letra "d", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 14 de julho de 1977. Adv.Dr. João Baptista da Fonseca. POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da De fasa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento para reduzir a pena para 1 mês.
- 41.766 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de julho de 1977, que absolveu o Soldado do Exército NELSON UES, do crime previsto no artigo 206, § 2º; e absolveu o 2º Sargento do Exército JOSÉ NOEL DOS SANTOS, do crime previsto no art. 206, § 2º, c/c o art 53, tudo do CPM. Adv. Drs Catalino Brasil Machado e Mathias Nagelstein. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 41.651 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 31 de março de 1977, que absolveu o Cabo da Marinha JOSÉ MANOEL PEREIRA, do crime previsto no art 251 do CPM. Adv.Dr.A.Sussekind de Moraes Rego. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 41.769 - Brasília.DF. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Délio Jardim de Matos. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM; e FRANCISCO GOMES FILHO, civil, condenado a cinco anos de reclusão, incurso no artigo 43 do DL 898/69. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 13 de julho de 1977, que absolveu ISAAC THOMÉ NETO, SEBASTIÃO NAVES E BENIGNO PEREIRA MAIA, do crime previsto no art. 43 do DL 898/69. Adv. Drs Rômulo Gonçalves e Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

PLANO DE CORREIÇÃO - Aprovação

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o Plano de Correição para o 1º semestre de 1978, elaborado pela Auditoria de Correição da Justiça Militar, com base no art. 45, inciso VIII, da Lei de Organização Judiciária Militar - (e orientação contida na decisão do STM, constante da Ata da 57ª Sessão, de 26.06.1974).

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)

O Exmo. Sr. Ministro Presidente recebeu expediente agradecendo a comunicação de haverem sido admitidos, nos diversos graus da Ordem, dos seguintes agraciandos:

Dr Antonio F. Azeredo da Silveira - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Gen Ex Fernando Belfort Bethlem - Ministro do Exército;

Ten. Brig. Antonio Geraldo Peixoto;

Alte Esq. Maximiano Eduardo da Silva Fonseca

Gen. Div. Gentil Marcondes Filho - Vice Chefe do DMB;

Gen. Div. Ruy de Paula Couto - Cmt. da 5ª RM/DE;

Dr Renato Machado - Ministro Presidente do TST

Gen. Bda. Méd. Octávio Mendes de Oliveira - Diretor do HFA;

Dr Milton Menezes da Costa Filho - Procurador Geral da J.M.;

Dr. Angelo Rattacaso Junior - Juiz Auditor;

Dr. Sylvio de Oliveira Guimarães - Juiz Auditor Substituto

Col. Everaldo de Oliveira Reis;

Maj. Av. Francisco Antonio da Fonseca;

Des. Raimundo Macedo;

Dr Edgardo de Berredo Leal, Auditor;

Dr Nilo Pereira; e

1º Ten Adm. Lippmann Campos da Cruz.

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro GUALTER GODINHO fez o seguinte pronunciamento:

"TORTURAS - PUBLICAÇÃO INSERTA EM REVISTA ESTRANGEIRA, ENVOLVENDO O NOME DE TRADICIONAL ACADEMIA MILITAR BRASILEIRA.

Ninguém possui mais autoridade moral para tratar, com isenção e imparcialidade, da matéria atinente a sevícias e torturas, do que os Juizes desta Casa distribuidora da Justiça.

Coube-me, em outubro de 1977, relatar o recurso de Apelação nº 41.264, do Estado do Rio de Janeiro, figurando como réu o sentenciado Paulo José de Oliveira Moraes, sendo Revisor do processo o eminente Ministro Almirante-de-Esquadra Julio de Sá Bierrenbach. A decisão então proferida, à unanimidade, de mais vivo repúdio e condenação desta Corte à prática de torturas nos organismos policiais do país, teve a mais larga repercussão em todos os quadrantes do território nacional.

Acentuei, no Acórdão então prolatado, que serve de paradigma para a apreciação e deslinde de casos da espécie,

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)
nos processos em tramitação na primeira instância desta Jus
tiça Especializada:

"Nós, Juizes desta Casa, deste templo da Jus
tiça, todos nós, indistintamente, somos vis-
ceralmente contrários às torturas e sevici-
as aplicadas aos detidos pela polícia, como
um atentado à própria condição e dignidade
do homem. Pouco importam os antecedentes e
as suspeitas que possam recair sobre os acu-
sados da prática de crimes, recolhidos às
prisões. Na obtenção de suas confissões, não
é lícito a nenhuma autoridade policial, sen-
do-lhe mesmo defeso, empregar métodos medie-
vais e cruéis, sejam ou não procedentes as
acusações que lhes são imputadas".

Ponderei, contudo, no mesmo aresto:

"Não aceitamos as acusações indiscriminadas
e generalizadas que são feitas, em determi-
nados processos submetidos à nossa aprecia-
ção, contra os organismos policiais do país.
Estos - forçoso é reconhecer -, executam u-
ma nobre, árdua e comumente sacrificada mis-
são de resguardo dos direitos, da integrida-
de e do patrimônio dos cidadãos e da socie-
dade; agem eles, em razão das funções que
lhes são afetas, preventiva e repressivamen-
te, na defesa dos princípios que informam a
existência do homem dentro da comunhão soci-
al".

E os fatos vêm demonstrar o acerto das observações
feitas quanto ao cuidado e as cautelas que devem cercar o e-
xame e a apuração de denúncias dessa natureza. Em recentes
pronunciamentos feitos no Plenário desta Corte, os eminentes
Ministros Tenente-Brigadeiro Faber Cintra e Almirante-de-Es-
quadra Julio de Sá Bierrenbach - o primeiro, através de voto
proferido em processo de que foi Revisor, e o segundo, em co-
municação feita à Casa, teceram considerações várias sobre o
assunto, alertando-nos contra as distorções produzidas pelas
sistemáticas acusações de tortura, envolvendo nossos organis-
mos policiais, e pelas maldosas explorações feitas no exteri-
or, deturpando a imagem de nosso país.

Realmente, tem sido constatado que, valendo-se do
todos os meios e recursos ao seu alcance, elementos alieníge-
nas, quase sempre conluídos com maus brasileiros, procuram,
por todas as formas, deslustrar o conceito do Brasil além
fronteiras. Para tanto, não relutam em assacar aleivosias de
toda sorte, transcrevendo e difundindo inverdades, visando
instituições respeitáveis, credoras da admiração do povo bra

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)
brasileiro pelos relevantes serviços prestados ao longo de
nossa história.

Exemplo flagrante e lamentável de casos como esses, merecedores da mais viva repulsa, é o que irei relatar aos meus ilustres pares.

Em recente viagem ao exterior - precisamente aos Estados Unidos da América do Norte -, chegou-me às mãos um exemplar da revista mensal italiana "STORIA" (nº 232-Março de 1977), em edição especial dedicada à tortura no mundo.

Ao tratar da matéria na América Latina, a citada revista, que, segundo fui informado, possui grande penetração, sendo muito difundida, notadamente na Europa, reservou um capítulo ao nosso país.

São de estarrecer, Senhor Presidente e Senhores Ministros, o teor e os conceitos emitidos pela referida publicação - que ora exhibo e coloco à disposição de Vossas Excelências.

Como um reflexo, talvez, da exploração havida, há anos, com uma reportagem de uma revista brasileira sobre o treinamento, nas selvas, de alunos-oficiais do nosso Exército, a publicação italiana em tela insere no seu texto fotografias de elementos supostamente militares, que, à primeira vista é por um simples exame, se verifica que não possuem nenhuma semelhança ou ligação com entidade ou pessoal brasileiro. Mas o autor da reportagem, como as fotografias em causa, dizem respeito a torturas, ao descrevê-las tem a desfaçatez de atribuí-las a métodos de torturas empregados nas Agulhas Negras - que qualifica de escola de torturas a que são submetidos os seus próprios cadetes. Assim, se encontra à fl. 96 da revista a fotografia de um soldado, sendo supliciado, preso a uma cruz de madeira, observado por um oficial ou graduado impassível, contendo os seguintes dizeres:

"Allievo ufficiale si sottopone alla "croce" nella scuola di tortura di Agulhas Negras (Brasile)".

E à folha 100, outra fotografia de um indivíduo preso no interior de uma jaula, alçada por uma corda, com estes dizeres:

"La gabbia del centro di addestramento de Agulhas Negras dove i "commandos" si addestrano alle torture. In Brasile ogni squadra di seviziatori ha scuola e tecniche personali".

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)

É profundamente lamentável, Senhor Presidente e Senhores Ministros, que os inimigos e detratores de nossa Pátria não titubeiem em lançar mão de expedientes desse jaez, procurando denegrir a honra e a dignidade de uma das mais caras e tradicionais Academias de nossas Forças Armadas - justamente a que se destina à formação da oficialidade do glorioso Exército de Caxias e Ozório.

Por tais razões é que, nesta oportunidade, a par de lançar um brado de alerta contra tais infâmias assacadas no exterior contra o nosso país, na qualidade de brasileiro e de Ministro desta Colenda Corte, que tem a honra de possuir a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, que me foi recentemente outorgado pelo nosso Exército - de que a Academia Militar das Agulhas Negras constitui um símbolo - , quero lavrar o mais veemente protesto pelo insidioso e covarde ataque desfechado contra aquela tradicional escola de civismo e brasilidade.

Estejam certos, porém, os detratores das mais caras tradições deste maravilhoso e invejado país, que ao contrário do que pretendem os autores de infâmias como as contidas na revista italiana "Storia", tais ataques servem de incentivo para a união, cada vez maior, dos brasileiros, como nós, que amam extremosamente sua terra e que vêm, com insopitável e justificado orgulho, a pátria de nossos ancestrais e dos nossos vindouros, caminhar, irreversivelmente, para o seu grande e glorioso destino. Sala das Sessões do STM, em 20/02/1978".

A Sessão foi encerrada às 18.25 horas, com os seguintes processos em mesa:

PETIÇÃO 342(LT)-Aud/11ªproc.221/73-Adv Rômulo Gonçalves
PETIÇÃO 344(WT)-2a./2a.proc.28/72-Adv. O próprio
COR. PARCIAL 1.149(WT)-Aud/10ªproc.05/77
COR. PARCIAL 1.148(JP)-2a/Mar.proc.292/72-Adv Antonio Fernandes
REC. CRIMINAL 5.179(WT)-2a/Mar.proc.592/68-Adv Geraldo Magela
REC. CRIMINAL 5.180(WT)-Aud/5a.proc.528/70-Adv: O próprio
REC. CRIMINAL 5.183(JP)-1a/Ex.proc.16/70-Adv Claudio Renaut
REC. CRIMINAL 5.185(WT)-Aud/5a.proc.787/77.

APELAÇÕES:

41.623(LT/SF)-2a./2a.proc. 60/75-Adv Iberê Bandeira e outros
(Julgamento marcado para o dia 03.3.78)

39.262(WT/JSB)-2a/Aer.proc.1564/75-Adv Renato Ribeiro

41.793(WT/AF)-1a./2a.proc.1246/77-Advs Gaspar Serpa e outro

41.780(WT/AF)-3a./2a.proc. 312/76-Adv José G.P.Fabri

41.213(WT/CA)-3a./1a.proc. 16/75-Adv Mario de Mendonça

(Cont da Ata da 4ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1978)

APELAÇÕES:

- 41.768(LT/RMA)-2a/Mar.proc.431/76-C.Advs Nelio Seidl e outro
- 41.777(LT/DJM)-1a/Mar.proc. 26/76-Adv Edgar de Carvalho
- 41.662(RP/FC)-Aud/10ª.proc. 40/72-Advs Wanda Rita e outro
- 40.504(RP/CA)-Aud/11aproc. 169/72-Adv Jayro C. Ramos
- 41.360(WT/CA)-3a./Ex.proc. 22/75-Advs José M. Paulo e outro
- 41.642(JP/SF)-Aud/7a.proc. 86/76-Adv João B. da Fonseca
- 41.826(JP/FC)-1a/Aer.proc. 5/77-Adv Tecio Lins e Silva
- 41.805(JP/RO)-1a./3a.proc. 5/75-Adv Eloar Guazzelli/outro
- 41.787(JP/JSB)-Aud/6a.proc. 5/77-Adv Luiz H. Agle
- 41.402(RP/CA)-Aud/8a.proc. 293/76-Adv Francisco Vasconcelos
- 41.358(RP/CA)-Aud/4a.proc. 1/76-Adv Nelson M. Evangelista
- 41.225(RP/CA)-2a/Mar.proc.140/73-C.Ad Augusto S.Moraes Rego
- 40.587(RP/CA)-1a/Mar.proc. 24/74-Adv Edgar P de Carvalho
- 41.825(RO/LT)-1a./Ex.proc.I-08/77-Adv Manuel F. de Lima
- 41.853(RO/WT)-Aud/8a.proc. 56/77-Adv Francisco Vasconcelos
- 41.862(AF/WT)-2a/Mar.proc. 322/77-D.Adv. A.Guarischi e Palma
- 41.870(AF/WT)-1a/Mar.proc. 18/77-Adv Edgar P. de Carvalho
- 41.672(RP/RO)-3a./2a.proc. 104/74-Advs José G.Fabri e outro
- 41.728(RP/DLS)-2a/2a.proc. 207/69-Advs Raimundo P. Barbosa e outros.
- 41.814(JP/JSB)-2a/Ex.proc. 2/77-Advs Aloysio Neves e outro
- 41.731(DLS/RP)-Aud/8a.proc 95/77-Adv Francisco Vasconcelos
- 41.859(DLS/RP)-2a/Mar.proc 294/77-Adv A.Guarischi e Palma
- 41.791(DLS/RP)-2a/Mar.proc304/77-D.Adv.A.Guarischi e Palma
- 41.833(DLS/RP)-1a/Mar.proc 28/77-Adv Edgar Carvalho
- 41.691(FC/RP)-Aud/7a.proc.15-D/75-Adv João B. da Fonseca
- 41.702(FC/LT)-1a/Mar.proc. 17/77-Adv Edgar Carvalho
- 41.855(FC/RP)-2a./3a.proc.7/77-D.Adv Telmo C. da Rosa

SG. EX. OR TRIBUNAL MILITAR

20 FEV 1978

SEGR. ... PLANO